DECRETO Nº 2.159 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E TRANSITÓRIO E FIXA OS PREÇOS DE ESPAÇOS UTILIZADOS NO MERCADO MUNICIPAL DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Carta Magna e a Lei Orgânica, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 2.150 de 16 de novembro de 2015,

Considerando a metodologia utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, a qual fixou o valor de R$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos) o metro quadrado, quanto à utilização e exploração dos espaços.

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se permissionário o ocupante de espaço público que nele explora atividade econômica mediante permissão de uso qualificada ou permissão de uso não qualificada, nos limites e na forma fixados pelo Poder Público no Mercado Municipal de Registro.

Art. 2º. A cobrança do preço público (PP) para as permissões qualificadas e não qualificadas será feita de acordo com a área ocupada (A) e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação (V), calculado na forma da equação PP = A x V.

Art. 3º. Será cobrado o valor de R$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos) o metro quadrado para utilização e exploração de atividade no Mercado Municipal de Registro.

§ 1º. A referida permissão é a título precário e oneroso, podendo ser revista a qualquer momento pelo Poder Público.

§ 2º. O preço público de que trata o caput será corrigido anualmente com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou em outro índice que o substitua, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007.

§ 3º. O preço público correspondente ao mês será calculado do dia 27 até o dia 26 do mês subseqüente e recolhido ao município até o dia 30 de cada mês.

§ 4º. O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela emissão da permissão, revogação e cassação de uso não qualificada nos espaços localizados no Mercado Municipal de Registro, conforme deliberação do Conselho Gestor designado através da Portaria nº 090/2015.

Art. 4º. Compete à respectiva unidade gestora – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças – o controle de pagamento e de arrecadação de preço público objeto de permissão de uso qualificada e não qualificada.

Parágrafo Único. O pagamento mensal será mediante boleto bancário em conta identificada do Município.

Art. 5º. Constatada a inadimplência do permissionário por 3 (três) meses, a unidade gestora competente tomará as providências necessárias à cassação da permissão de uso e informará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Mercado Municipal de Registro solucionará os casos omissos aplicando o Regimento Interno que regulamenta o Mercado Municipal e/ou através de ato específico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de novembro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

CRISTIANO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos